



Vamos examinar, nesta apresentação, a

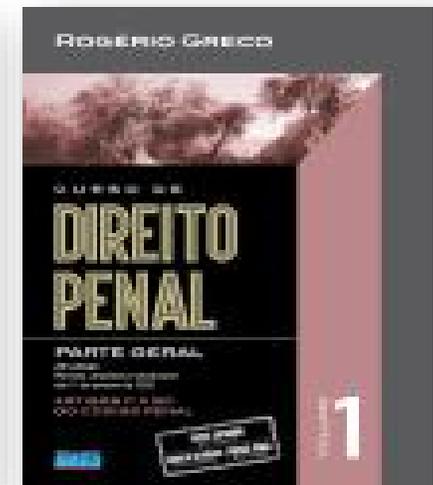
TEORIA DA NORMA PENAL

mas uma análise mais profunda você encontra no pdf que deixei à sua disposição.

Aproveite, foi tudo feito pensando em você!



Bibliografia sugerida



Vamos organizar os estudos?

Para o melhor aproveitamento, você pode vencer o conteúdo com **4 passos** que vão potencializar o seu aprendizado!



Lei



Doutrina



Jurisprudência



Exercícios



Você vai encontrar alguns **quadros sinóticos**, verdadeiros mapas mentais, que vão lhe ajudar a memorizar pontos importantes.



Ao clicar em links como estes, você encontrará **vídeos e áudios** rápidos, que abordarão o tema de forma objetiva e de modo informal.



CLIQUE AQUI!

para eu te explicar melhor!

Disciplina da aula

Tema da aula

Abas navegáveis

Número da página

Autores citados

Quadro sinótico

Vídeo reforço

Identificação do tema

Observação destacada

Link clicável

Áudio reforço

DIREITO PENAL – TEORIA DA NORMA PENAL PROF. DAVI ANDRÉ 48

Princípios penais | Expansão do Direito Penal | Norma Penal | **Aplicação da Lei Penal**

Tempo do crime | Lugar do crime | Pessoas do crime | Disposições finais | Conflito aparente de normas

- Consequências penais da adoção da Teoria da Atividade
 - A [in]imputabilidade da menoridade
 - Conflito intertemporal de normas penais

2. Extra-atividade

3. Sucessão de leis no tempo

LEX GRAVIOR	LEX MITIOR
<i>Novatio criminis</i> (neocriminalização)	<i>Abolitio criminis</i> (descriminalização)
<i>Novatio legis in pejus</i> (lei penal mais severa)	<i>Novatio legis in mellius</i> (lei penal mais benéfica)
Não retroagem.	Retroagem.

4. Princípio da dignidade da pessoa humana (ou da humanidade)

- Fundamento da República: art. 1º, III, CRFB;
- Assentos constitucionais: art. 5º, III, XLVII, XLVIII, XLIX e L, CRFB;
- Dos delitos e das penas: Marquês de Beccaria (1764)
- Discussão acerca do RDD: [STJ: HC 44049/SP](#)

i Quanto ao lugar do crime, o Código Penal adotou a **teoria da ubiquidade** (art. 6º, CP).

Oriente-se!



Princípios penais
Expansão do Direito Penal
Norma Penal
Aplicação da Lei Penal



Princípios penais

Expansão do Direito Penal

Norma Penal

Aplicação da Lei Penal



Princípios penais

Princípios limitadores da função punitiva

- Princípio da legalidade
- Princípio da dignidade da pessoa humana ou da humanidade
- Princípio da intervenção mínima (fragmentariedade e subsidiariedade)
- Princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos
- Princípio da secularização (ou laicização)
- Princípio da submissão constitucional
- Princípio da proporcionalidade

1. Princípio da legalidade

❑ Sentidos

- ❑ Amplo: art. 5º, II, CRFB
- ❑ Estrito: arts. 5º, XXXIX, CRFB e 1º, CP

❑ Origem e evolução

- ❑ Leis de Sólon (aproximadamente 600 a.C.)
- ❑ Carta Magna de Leão (1188)
- ❑ Carta Magna de João Sem Terra (1215)
- ❑ Espírito das leis – Montesquieu (1748)
- ❑ Dos delitos e das penas – Beccaria (1764)
- ❑ *nullum crimen nulla poena sine lege* – Feuerbach (1813)

❑ Localização nas Constituições e Códigos Penais brasileiros



Foto extraída do Wikipedia

Constituições		Códigos Penais	
1824 Art. 179	1946 Art. 141	1830 Art. 1º	
1891 Art. 72	1967 Art. 150	1890 Art. 1º	
1934 Art. 113	1969 Art. 153	1940 Art. 1º	
1937 Art. 122	1988 Art. 5º		

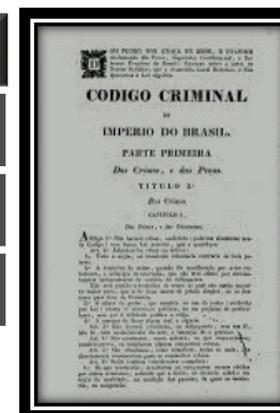


Foto extraída do Wikiwand

Princípios penais

Desdobramentos principiológicos

Reserva Legal (ou legalidade em sentido estrito)

- "Lex PRAEVIA" (lei prévia)
- "Lex SCRIPTA" (lei escrita)
- "Lex STRICTA" (lei estrita)

Taxatividade da lei penal

Irretroatividade da lei penal (art. 5º, XL, CRFB)

Mandados de incriminação compulsória

- Art. 5º, XLII, CRFB: Racismo
- Art. 5º, XLIII, CRFB: Hediondos, Tortura, Tráfico Ilícito de Drogas e Terrorismo
- Art. 5º, XLIV, CRFB: Ação de Grupos Armados

2. Princípio da dignidade da pessoa humana (ou da humanidade)

- Fundamento da República: art. 1º, III, CRFB;
- Assentos constitucionais: art. 5º, III, XLVII, XLVIII, XLIX e L, CRFB;
- Dos delitos e das penas: Marquês de Beccaria (1764)
- Discussão acerca do RDD: [STJ: HC 44049/SP](#)



Ponte dos Suspiros – Veneza

Foto extraída do Wikipedia

3. Princípio da intervenção mínima

- Origem: Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789 (art. 8º)
- Caráter fragmentário
- Natureza subsidiária

4. Princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos

- O Direito Penal não tutela outros valores (morais, ideológicos, éticos etc.) senão os jurídicos.

5. Princípio da secularização (ou laicização)

- Reflexos na CRFB:
 - Liberdade de manifestação de pensamento (art. 5º, IV)
 - Liberdade de consciência e crença religiosa (art. 5º, VI)
 - Liberdade de convicção filosófica ou política (art. 5º, VIII)
 - Inviolabilidade da intimidade e do respeito à vida privada (art. 5º, X)

6. Princípio da submissão constitucional

- Outras denominações:
 - Princípio da constitucionalidade das normas penais;
 - Princípio da referência constitucional.
- Funções:
 - Supremacia constitucional, subordinando a Lei Penal à CRFB;
 - Proteção exclusiva de bens jurídicos com relevo constitucional, como a dignidade, intimidade, patrimônio, vida etc.



Declaração Francesa
Foto extraída do Wikipedia

7. Princípio da proporcionalidade

❑ Outras denominações

- ❑ Princípio da vedação de arbítrio
- ❑ Princípio de avaliação de bens jurídicos
- ❑ Princípio de avaliação de interesses
- ❑ Mandado de ponderação

❑ Leis de talião

- ❑ Livro do Êxodo, 21:24
- ❑ Código de Hamurabi (reino da Babilônia, 1780 a.C.)
- ❑ Lei das XII Tábuas (Roma, 450 a.C.)

❑ Caracteres

- ❑ Necessidade: Evidencia o **caráter fragmentário e a natureza subsidiária** do Direito Penal.
- ❑ Adequação: A medida adotada pelo Estado deve atender aos **fins pretendidos** pela norma penal.
- ❑ Proporcionalidade em sentido estrito: A escolha do meio a ser utilizado deve recair sobre aquele que, no caso concreto, **melhor atender o fim pretendido**.

❑ Estrutura do princípio da proporcionalidade

- ❑ Princípio da proibição do excesso
- ❑ Princípio da proibição de proteção deficiente



Código de Hamurabi

Foto extraída do site pravaler



Princípios penais

Princípios relacionados à penologia

- Princípio da personalidade
- Princípio da individualização da pena
- Princípio da proporcionalidade das penas
- Princípio “non bis in idem” ou “ne bis in idem”
- Princípio da vedação à conta corrente – “carta de crédito carcerário”
- Princípio da necessidade e suficiência concreta da pena

1. Princípio da pessoalidade

- Fundamento constitucional: art. 5º. XLV, CRFB
- Sentença de Tiradentes

2. Princípio da individualização da pena

- Fundamento constitucional: art. 5º. XLVI, CRFB
- Planos
 - Legislativo
 - Judicial
 - Executivo

3. Princípio do “non bis in idem” ou “ne bis in idem”

- Fundamento convencional:
 - Pacto de São José da Costa Rica: art. 8º. 4.
 - Pacto de Nova Iorque: art. 14, 7
- Planos
 - Penal
 - Processual
 - Exceção de coisa julgada (art. 95, V CPP).
 - Exceção de litispendência (art. 95, III, CPP).
 - Executivo
- Reincidência: O STF decidiu que a reincidência não viola esse princípio (RE 453000);



Joaquim José da Silva Xavier

Foto extraída do Twitter do Senado

“(…) e que separada a cabeça do corpo seja levada a Villa Rica, donde será conservada em poste alto junto ao lugar de sua habitação, até que o tempo a consuma; que o corpo seja dividido em quatro, e pregados em iguais postes pela estrada de Minas nos lugares mais públicos (...) que a casa de sua habitação seja arrasada e salgada, e no meio de suas ruínas levantado um Padrão em que se conserve para a posteridade a memória de tão abominável Réu e delito, e que ficando infame para sempre seus filhos e netos lhe sejam confiscados seus bens para a Coroa e Câmara Real.”

4. Princípio da vedação à conta corrente – “carta de crédito carcerário”

- Responsabilidade civil do Estado (art. 37, § 6º, CRFB)

5. Princípio da necessidade e suficiência concreta da pena

- Fundamento legal: art. 59, CP
- Perdão judicial: art. 107, IX, CP
- Funcionalismo moderado (Roxin)



Princípios penais

Princípios relacionados ao fato

- Princípio da ofensividade ou lesividade
- Princípio da materialização (ou exteriorização) do fato
- Princípio da adequação social
- Princípio da confiança
- Princípio da alteridade ou transcendentalidade
- Princípio da insignificância

1. Princípio da ofensividade ou lesividade

- “Nullum crimen sine iniuria”
- Espiritualização (desmaterialização, liquefação, dinamização ou irradiação) dos bens jurídicos: discussão acerca da tipificação dos crimes *de perigo abstrato*, dos *delitos de acumulação* e da tutela de *bens jurídicos supraindividuais* (coletivos).
- Funções do princípio da ofensividade - vedação de tipificação de ① condutas internas (sentimentos, pensamentos, desejos, etc.) ② condutas que não excedam ao âmbito do próprio autor (alteridade ou da transcendentalidade) e ③ Simples estados ou condições existenciais, refutando-se a ideia do direito penal do autor.

2. Princípio da materialização (ou exteriorização) do fato

- Diferença entre Direito Penal do Autor e Direito Penal do Fato
- Art. 2º, CP: Referência expressa ao “fato”
- Crítica à contravenção penal da vadiagem (art. 59, LCP)

3. Princípio da adequação social

- Hans Welzel;
- Exclusão da tipicidade de comportamentos considerados socialmente adequados;
- Exemplos: tatuagem, a circuncisão, as pequenas lesões desportivas e os trotes acadêmicos, desde que realizados de forma moderada.



Welzel

4. Princípio da confiança

- Critério de avaliação do comportamento, do dever de cuidado;
- Contexto: atividades compartilhadas;
- Abuso da situação de confiança ou confiança proibida.

5. Princípio da alteridade ou transcendentalidade

- Claus Roxin
- Vedação da incriminação de condutas meramente subjetivas (pensamentos) ou moralmente censuráveis, mas que não afetem nenhum bem jurídico.
- Atipicidade da tentativa de suicídio e da autolesão, salvo a fraudatória (arts. 171, §2º, V, CP e 184, CPM).
- Atipicidade de condutas de “consumo” de drogas.

6. Princípio da insignificância

- Origem: Direito romano (*minimus non curat praetor*);
- Hans Welzel e Claus Roxin;
- Auxiliar interpretativo ou mecanismo de interpretação restritiva do tipo penal;
- Natureza jurídica: Causa excludente de tipicidade (atipificante);
- Requisitos:
 - Objetivos: ① mínima ofensividade da conduta do agente, ② nenhuma periculosidade social da ação, ③ reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e ④ inexpressividade da lesão provocada ao bem jurídico tutelado;
 - Subjetivos: condição econômica da vítima, o valor sentimental do bem, bem como as circunstâncias e resultado do crime.
- Teoria da reiteração não cumulativa de conduta de gêneros distintos ([STF, HC 114723/MG](#))
- Classificação doutrinária:
 - Bagatela própria
 - Bagatela imprópria (Luiz Flávio Gomes)



Welzel



Roxin



Luiz Flávio



Princípios penais

Princípios relacionados ao agente do fato

- Princípio da culpabilidade
- Princípio da igualdade (ou isonomia)

1. Princípio da culpabilidade

- Responsabilidade penal subjetiva
 - nulla poena sine culpa x versari in re illicita
 - Arts. 18 e 19, CP
- Responsabilidade pessoal [ou vedação à responsabilidade por fato de outrem]: Proibição de denúncia genérica.
- Pressuposto de aplicação da pena (no contexto do conceito analítico bipartido de crime)
- Elemento estruturante do crime (no contexto do conceito analítico tripartido de crime)
- Elemento orientador de aplicação da pena (art. 59, CP)
- Estado [ou presunção] de inocência (art. 5º, LVII, CRFB)

2. Princípio da igualdade ou isonomia

- Previsão constitucional: art. 5º, CRFB
- Equiparação do conceito de IMPO nos âmbitos estadual e federal (art. 61, L. 9.099/95)



Princípios penais

Expansão do Direito Penal

Norma Penal

Aplicação da Lei Penal



Expansão do Direito Penal

Velocidades do Direito Penal

- 1ª Velocidade
- 2ª Velocidade
- 3ª Velocidade
- 4ª Velocidade

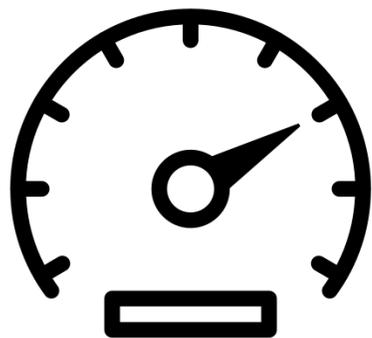




1ª Velocidade

Ideias-chave:

- ⌚ Crimes de efetiva lesão ou de perigo concreto
- ⌚ Modelo liberal-clássico
- ⌚ Penas privativas de liberdade
- ⌚ Manutenção das garantias
- ⌚ Processo mais lento



2ª Velocidade

Ideias-chave:

- ⌚ Crimes de perigo abstrato
- ⌚ Penas restritivas de direito ou pecuniárias
- ⌚ Flexibilização das garantias
- ⌚ Processo mais célere



3ª Velocidade

Ideias-chave:

- 🕒 Pampenalismo
- 🕒 Penas privativas de liberdade
- 🕒 Flexibilização das garantias
- 🕒 Direito Penal do Inimigo



Jakobs



Meliá



4ª Velocidade

Ideias-chave:

- ⌚ Neopunitivismo
- ⌚ Direito Penal Internacional
- ⌚ Chefe de Estado
- ⌚ Grave violação de direitos humanos



Tribunal Penal Internacional

Foto extraída da Folha - UOL



Expansão do Direito Penal

Direito Penal Máximo

- ⊗ Law and order
- ⊗ The Theory of Broken Windows
- ⊗ Tolerância Zero
- ⊗ Three strikes laws
- ⊗ Ticking Bomb Scenario

1. Law and Order (Lei e Ordem)

- Formulação: Direito penal a “prima ratio”.

2. The Theory of Broken Windows (teoria das janelas quebradas)

- Origem: Estudo (1982) de James Wilson (cientista político) e George Kelling (psicólogo);
- Formulação: A tolerância de pequenas desordens leva a grandes perturbações e, mais tarde, ao crime.

3. Tolerância zero

- Origem: Desdobramento da broken Windows.

4. Three strikes laws (three strikes and you're out)

- Formulação: Tratamento mais gravoso ao indivíduo que desperdiça as “chances” concedidas.

5. Ticking Bomb Scenario (cenário da bomba-relógio)

- Formulação: Questionamento sobre o caráter absoluto da vedação à tortura.



Teoria das Janelas Quebradas

Foto extraída do Wikipedia



Expansão do Direito Penal

Direito Penal Mínimo

- Axiomas garantistas
- Garantismo negativo e garantismo positivo

1. Axiomas garantistas

- 🔨 Nulla poena sine crimine: princípio da retributividade ou consequentialidade da pena em relação ao delito;
- 🔨 Nullum crimen sine lege: princípio da legalidade no sentido lato ou no sentido estrito;
- 🔨 Nulla lex (poenalis) sine necessitate: princípio da necessidade ou da economia do direito penal;
- 🔨 Nulla necessitas sine injuria: princípio da lesividade ou ofensividade do evento;
- 🔨 Nulla injuria sine actione: princípio da materialidade ou da exterioridade da ação;
- 🔨 Nulla actio sine culpa: princípio da culpabilidade ou da responsabilidade pessoal;
- 🔨 Nulla culpa sine judicio: princípio da jurisdicionalidade, também no sentido lato ou no sentido estrito;
- 🔨 Nullum judicium sine accusatione: princípio acusatório ou da separação entre juiz e acusação;
- 🔨 Nulla accusatio sine probatione: princípio do ônus da prova ou da verificação;
- 🔨 Nulla probatio sine defensione: princípio do contraditório ou da defesa, ou da falseabilidade.

2. Garantismo negativo x garantismo positivo

- 🔨 Garantismo negativo = proibição de excesso
- 🔨 Garantismo positivo = proibição de proteção deficiente



Ferrajoli



Princípios penais
Expansão do Direito Penal
Norma Penal
Aplicação da Lei Penal

1. Diferença entre lei e norma penal

- Karl Binding

2. Estrutura da norma penal

- Leis penais completas (tipos fechados)
- Leis penais incompletas
 - Abertas
 - Em branco



Binding

Lei penal completa

Título: Homicídio simples ✓

Preceito primário: Art. 121. Matar alguém ✓

Preceito secundário: Pena: Reclusão, de seis a vinte anos ✓

Lei penal incompleta



Normas penais abertas

A complementação advém de um **juízo valorativo**, como os crimes culposos.



Normas penais em branco

A complementação advém de **outra norma**.

Homogênea (homóloga e heteróloga)

Heterogênea

Às avessas

Duplamente remetida

Ao quadrado

Descriminante em branco

Súmula em branco

Norma penal em branco homogênea homóloga



Fonte: Poder Legislativo

Crime de peculato

Art. 312 **CP** Apropriar-se o **funcionário público** de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.



Base: Código Penal

Norma incompleta



Fonte: Poder Legislativo

Conceito de funcionário público

Art. 327 **CP** **Considera-se funcionário público**, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.



Base: Código Penal

Norma complementadora



Norma penal em branco homogênea heteróloga



Fonte: Poder Legislativo

Conhecimento prévio de impedimento

Art. 237 **CP** Contrair casamento, conhecendo a existência de **impedimento** que lhe cause a nulidade absoluta:

Pena: Detenção, de três meses a um ano.

Norma incompleta



Base: Código Penal



Fonte: Poder Legislativo

Dos impedimentos

Art. 1.521 **CC** **Não podem casar:**

I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II – [...]

Norma complementadora



Base: Código Civil

Norma penal em branco heterogênea



Fonte: Poder Legislativo

Tráfico ilícito de Drogas

Art. 33. Importar, exportar, [...] **drogas**, ainda que gratuitamente, [...]

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.



Base: Lei 11.343/06

Norma incompleta



Fonte: Poder Executivo

Portaria Nº 344, de 12 de maio de 1998

Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.



Base: ANVISA

Norma complementadora



Norma penal em branco às avessas

Preceito primário



Art. 1º, L. 2.889/56. Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

Preceito secundário



(pena remetida)

Será punido:

- Com as penas do art. 121, §2º, CP, no caso da letra a;
- Com as penas do art. 129, §2º, no caso da letra b;
- Com as penas do art. 270, no caso da letra c;
- Com as penas do art. 125, no caso da letra d;
- Com as penas do art. 148, no caso da letra e;

Norma penal em branco ao quadrado



Luiz Flávio

Norma Penal

Norma incompleta

Art. 38, L. 9.605/98. Destruir ou danificar **floresta considerada de preservação permanente**, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Normas Complementadoras

A **primeira** complementação diz respeito ao conceito de floresta de preservação permanente, que é encontrado no art. 6º da Lei 12.651/2012 (Código Florestal).

A **segunda** complementação diz respeito à declaração de interesse social por parte do Chefe do Poder Executivo.

Norma penal em branco duplamente remetida

Preceito primário (crime remetido)

Art. 304, CP. Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, *a que se referem os arts. 297 a 302.*

Preceito secundário (pena remetida)

Pena: *A cominada à falsificação ou à alteração.*

Descriminante em branco homogênea heteróloga



Fonte: Poder Legislativo

Exercício regular de direito

Art. 23 **CP** Não há crime quando o agente pratica o fato:

III – [...] no exercício regular de direito.

Norma incompleta



Base: Código Penal



Fonte: Poder Legislativo

Flagrante facultativo

Art. 301 **CPP** Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Norma complementadora



Base: Código de Processo Penal

Descriminante em branco heterogênea



Fonte: Poder Legislativo

Estrito cumprimento do dever legal

Art. 23 **CP** Não há crime quando o agente pratica o fato:

III – em estrito cumprimento do dever legal.

Norma incompleta



Base: Código Penal



Fonte: Poder Judiciário

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Norma complementadora



Base: Súmula Vinculante 11 do STF

Súmula em branco



Fonte: Poder Judiciário

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

Norma Penal
Norma incompleta



Base: Súmula Vinculante 56 do STF



Fonte: Poder Judiciário

Cumprimento de pena em regime fechado, na hipótese de inexistir vaga em estabelecimento adequado a seu regime. Violação aos princípios da individualização da pena (art. 5º, XLVI) e da legalidade (art. 5º, XXXIX). A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso. 3. Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” (regime semiaberto) ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (regime aberto) (art. 33, § 1º, b e c). No entanto, não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado. 4. Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.

Norma complementar



Base: RE 641.320/RS



Princípios penais
Expansão do Direito Penal
Norma Penal
Aplicação da Lei Penal

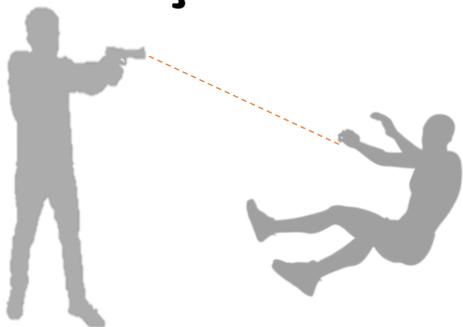


Aplicação da Lei Penal

Tempo do Crime

- Definição do tempo do crime (teorias)
- Extra-atividade
- Sucessão de leis no tempo
- Aplicação de lei penal benéfica intermediária
- Combinação de leis penais - “lex tertia”
- Leis Temporárias e excepcionais (art. 3º, CP)
- Crimes permanentes, continuados e habituais

1. Definição do tempo do crime (teorias)



Data da conduta:
10.01.2021



Data do resultado:
10.02.2021



Quando foi praticado o crime?

Teoria da Atividade

Considera-se praticado o crime no momento da conduta, isto é, da ação ou omissão, independentemente de quando ocorreu o resultado.

Teoria do Resultado

Considera-se praticado o crime no momento da produção do resultado, desprezando-se o da conduta.

Teoria da Ubiquidade

É tempo de crime tanto o momento da conduta como o do resultado.



Quanto ao tempo do crime, o Código Penal adotou a **teoria da atividade** ou **tempus regit actum** (art. 4º, CP).

- Consequências penais da adoção da Teoria da Atividade
 - A [in]imputabilidade da menoridade
 - Conflito intertemporal de normas penais
 - Idade da vítima (Ex: Arts. 61, II, “h”, 121, §4º, CP)
 - Idade do autor do crime
 - Atenuante genérica (art. 65, I, CP)
 - Prescrição pela metade (art. 115, CP)

2. Extra-atividade

3. Sucessão de leis no tempo

LEX GRAVIOR

Novatio criminis (neocriminalização)

Novatio legis in pejus (lei penal mais severa)

Não retroagem.

LEX MITIOR

Abolitio criminis (descriminalização)

Novatio legis in mellius (lei penal mais benéfica)

Retroagem.



- ❑ Aplicação de *lex mitior* em *vacatio legis* – [im]possibilidade;
- ❑ Revogação formal - *abolitio criminis* e princípio da continuidade normativa típica;

Continuidade normativa típica

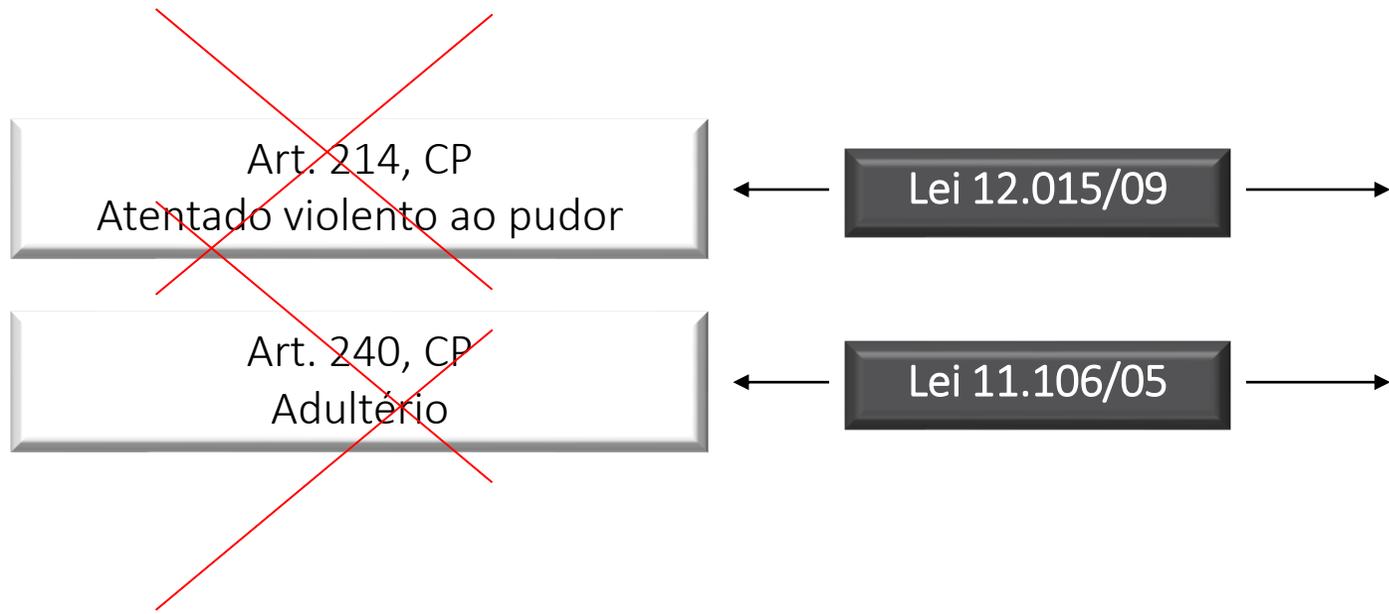


Art. 213, CP
Estupro

Fato atípico



“abolitio criminis”



❑ *Abolitio criminis* temporária no contexto do Estatuto do Desarmamento:



Ato legal / normativo

Lei 10.826/03 (de 23.12.2003)

Decreto 5.123/04 (de 02.07.2004)

MP 379

MP 394

MP 417 convertida na Lei 11.706/08

Lei 11.922/09

Prazo final para a renovação do registro

23.12.2006

02.07.2007

31.12.2007

02.07.2008

31.12.2008

31.12.2009

Como caiu? DPE-PB FCC 2014

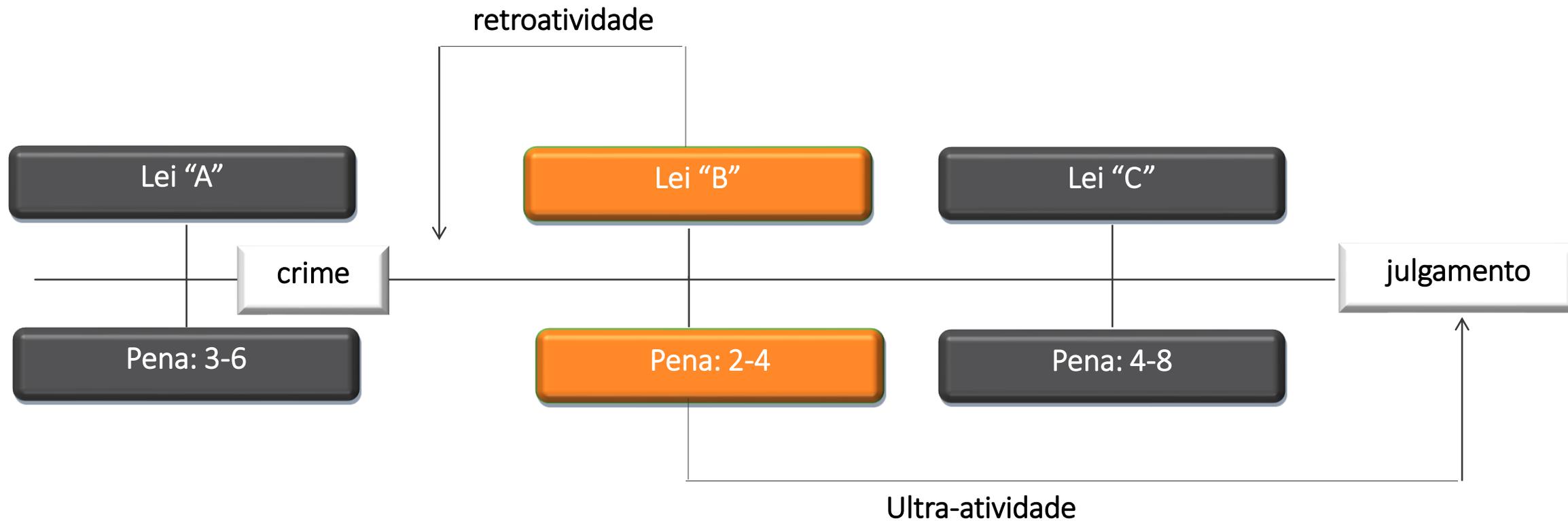
Segundo o Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de arma de fogo de uso permitido, com numeração íntegra ou raspada, a chamada *abolitio criminis* temporária teve seu prazo temporal respectivamente findo em

- A) 31 de dezembro de 2010 e 23 de junho de 2004.
- B) 31 de dezembro de 2010 e 23 de junho de 2005.
- C) 31 de dezembro de 2010 e 23 de junho de 2006.
- D) 31 de dezembro de 2009 e 23 de outubro de 2005.**
- E) 31 de dezembro de 2009 e 23 de outubro de 2006.



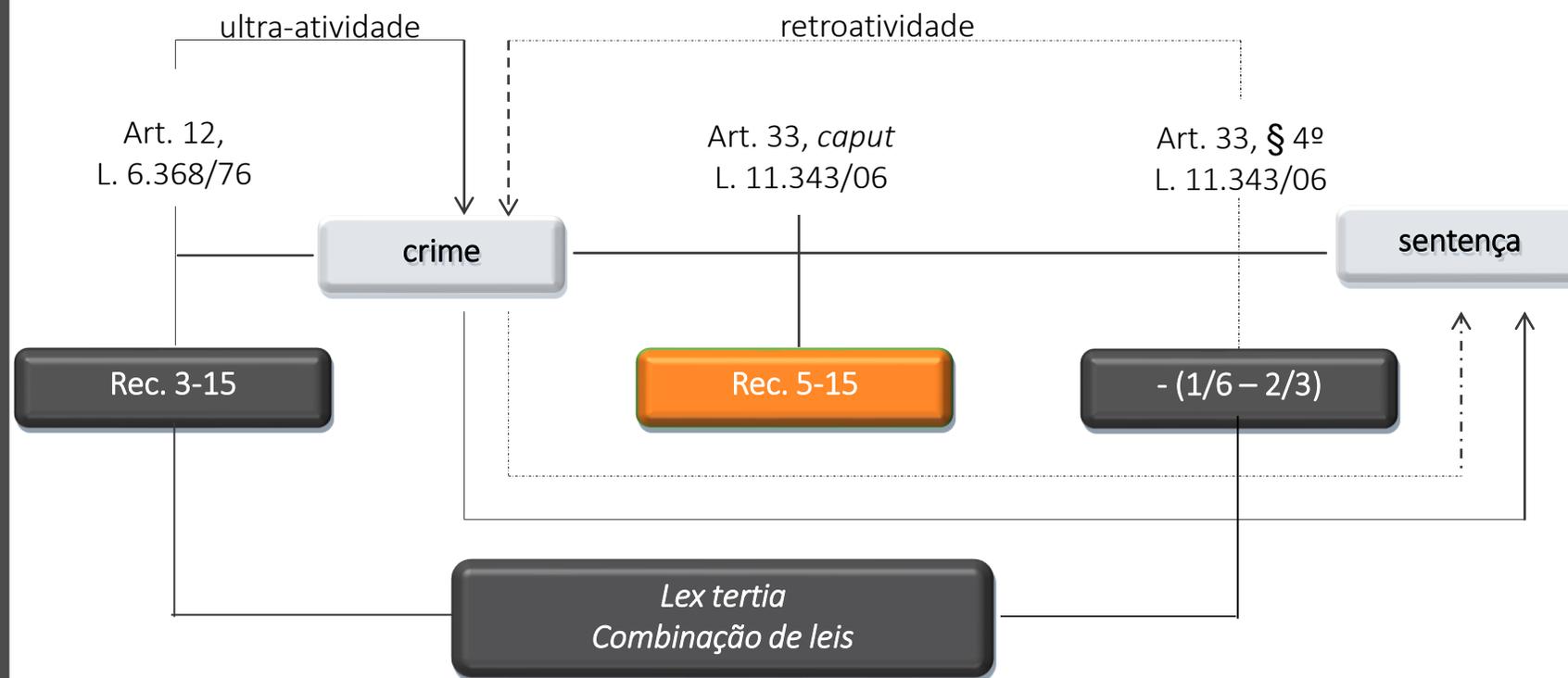
Os fatos ocorridos antes da data final para a renovação do registro foram alcançados pelo fenômeno da “*abolitio criminis temporalis*”, o que se deu nas seguintes datas: Armas regulares: **31.12.2009** | Armas raspadas: **23.10.2005** (Súmula 513 do STJ)

4. Aplicação de lei penal benéfica intermediária - *lex intermedia*



5. Combinação de leis penais (construção de lei híbrida - *lex tertia*)

- Correntes doutrinárias
- “Lex tertia” e o Código Penal Militar (art. 2º, §2º)
- “Lex tertia” com a nova Lei de Drogas e Súmula 501 do STJ



A **Súmula 501 do STJ** determina que “É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo **vedada a combinação de leis**”.

[Princípios penais](#)[Expansão do Direito Penal](#)[Norma Penal](#)[Aplicação da Lei Penal](#)[Tempo do crime](#)[Lugar do crime](#)[Pessoas do crime](#)[Disposições finais](#)[Conflito aparente de normas](#)

6. Leis temporárias e excepcionais (art. 3º, CP)

Temporária

Prazo determinado

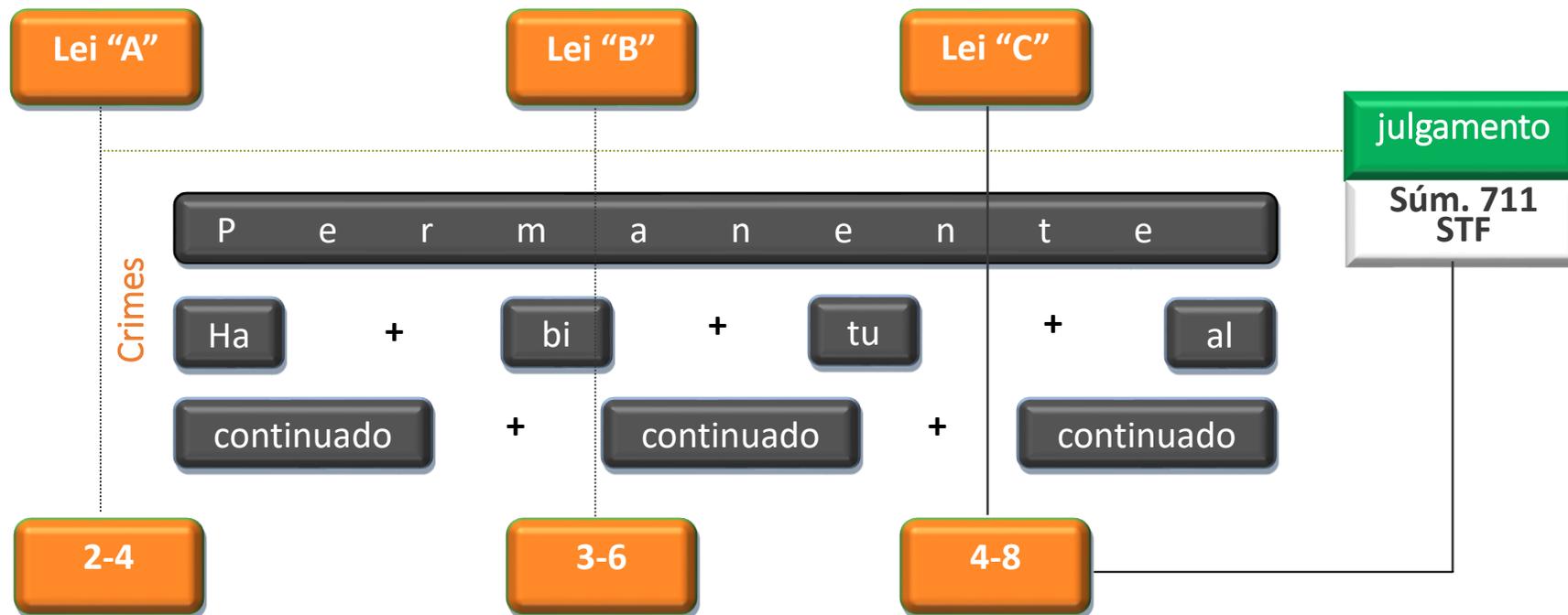
Ex.: Leis da Copa e das Olimpíadas

Excepcional

Prazo indeterminado

Ex.: guerra, epidemia, calamidade

7. Aplicação da lei penal nos crimes permanentes, continuados e habituais (Súm. 711, STF)



Nos termos da **Súmula 711 do STF** "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência".



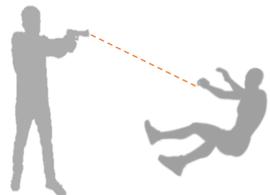
Aplicação da Lei Penal

Lugar do Crime

- Teorias que explicam o lugar do crime
- Princípios ou critérios de aplicação da lei

1. Definição do lugar do crime (teorias)

Exemplo 1



Local da conduta:

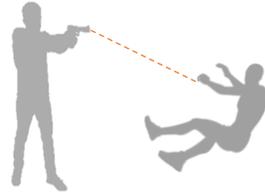
Brasil



Local do resultado:

Uruguai

Exemplo 2



Local da conduta:

Uruguai



Local do resultado:

Brasil



Onde foi praticado o crime?

Teoria da Atividade

Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a conduta criminosa, ou seja, a ação ou omissão, independentemente do local em que se deu a produção do resultado.

Teoria do Resultado

Considera-se praticado o crime no local da produção do resultado, desprezando-se o lugar em que foi perpetrada a conduta.

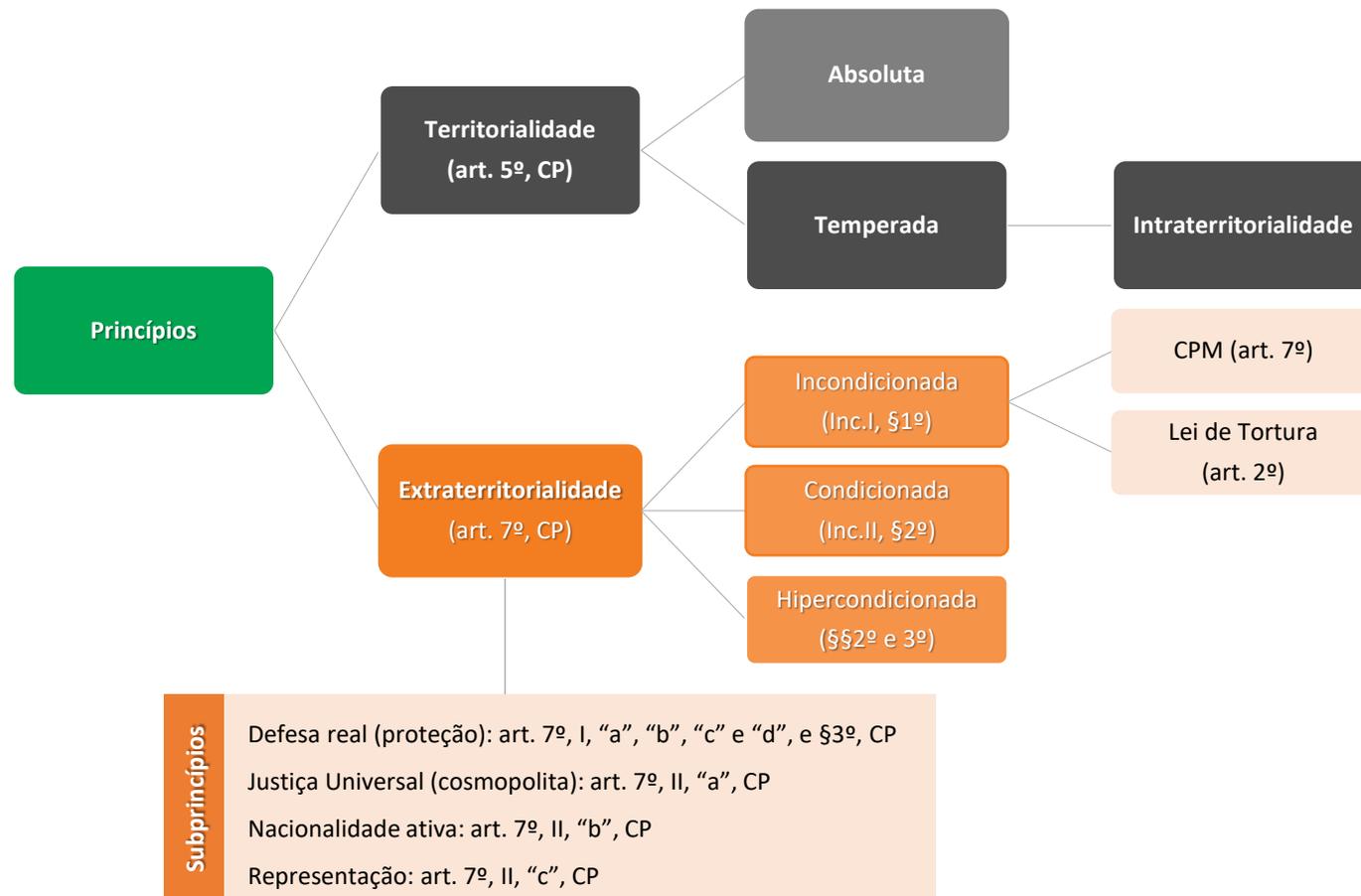
Teoria da Ubiquidade

Considera, como lugar do crime, aquele que ocorre no (dentro) território nacional, podendo ser o local da conduta ou o do resultado.



Quanto ao lugar do crime, o Código Penal adotou a **teoria da ubiquidade** (art. 6º, CP).

2. Princípios ou critérios de aplicação da lei



Aplicação da Lei Penal



Em relação à aplicação da lei no território nacional, o Código Penal adotou a **territorialidade temperada**. Quando à aplicação da lei penal no exterior, adotou a **extraterritorialidade incondicionada, condicionada e hipercondicionada**.



Aplicação da Lei Penal

Pessoas do Crime

- Imunidades diplomáticas
- Imunidades parlamentares
- Imunidade advocatícia

1. Imunidades diplomáticas

- Fundamento: Isenção no exercício das atividades diplomáticas/consulares
- Previsão: Convenções
- Beneficiários
- Renunciabilidade

2. Imunidades parlamentares

- Fundamento: Isenção no exercício das atividades parlamentares
- Previsão: art. 53, “caput”, CRFB
- Alcance: crimes de opinião
- Renunciabilidade

3. Imunidade advocatícia

- Fundamento: Isenção no exercício da atividade advocatícia
- Previsão: art. 7º, §2º, L. 8.906/94
- Alcance: crimes de opinião (injúria e difamação)



Aplicação da Lei Penal

Disposições Finais

- Pena cumprida no estrangeiro
- Prazo penal

I. Pena cumprida no estrangeiro

1. “Ne bis in idem” (art. 8º, CP)
2. Detração penal (arts. 42, CP, 387, §2º, CPP e 66, III, “d”, LEP)
3. Consequências (art. 9º, CP)
4. Homologação (art. 105, I, “i”, CRFB e Súm. 420 do STF)

II. Prazo penal

1. Forma de contagem / características (art. 10, CP)
2. Frações que não se computam na pena (art. 11, CP)



Aplicação da Lei Penal

Conflito Aparente de Normas

- Configuração
- Elementos do conflito aparente de normas
- Princípios

1. Configuração

2. Elementos do conflito aparente de normas

- Existência de UMA infração penal
- Pluralidade de normas
- Aparente aplicação das normas existentes
- Aplicação exclusiva de somente uma delas

3. Princípios

- Especialidade
- Subsidiariedade
- Consunção
- Alternatividade



Parcela da doutrina **não reconhece o princípio da alternatividade**, por considerar que, em caso de tipo misto alternativo, não há falar em conflito de normas.



TELEGRAM: T.ME/FALA DAVI



YOUTUBE: DAVI ANDRÉ



ÁUDIOS: SOUNDCLLOUD.COM/DAVIANDRE



E-MAIL: CONTATO@CEDACS.COM.BR

Como me encontrar?



Princípios penais

Expansão do Direito Penal

Norma Penal

Aplicação da Lei Penal

Tempo do crime

Lugar do crime

Pessoas do crime

Disposições finais

Conflito aparente de normas

- Consequências penais da adoção da Teoria da Atividade
 - A [in]imputabilidade da menoridade
 - Conflito intertemporal de normas penais

2. Extra-atividade

3. Sucessão de leis no tempo



Welzel



Roxin



Luiz Flávio

LEX GRAVIOR

Novatio criminis (neocriminalização)

Novatio legis in pejus (lei penal mais severa)

Não retroagem.

LEX MITIOR

Abolitio criminis (descriminalização)

Novatio legis in melius (lei penal mais benéfica)

Retroagem.

4. Princípio da dignidade da pessoa humana (ou da humanidade)

- Fundamento da República: art. 1º, III, CRFB;
- Assentos constitucionais: art. 5º, III, XLVII, XLVIII, XLIX e L, CRFB;
- Dos delitos e das penas: Marquês de Beccaria (1764)
- Discussão acerca do RDD: [STJ: HC 44049/SP](#)



Quanto ao lugar do crime, o Código Penal adotou a **teoria da ubiquidade** (art. 6º, CP).

